



Bruxelas, 7 de dezembro de 2020
(OR. en, it)

13733/20

**Dossiê interinstitucional:
2018/0170 (COD)**

**VOTE 65
INF 215
PUBLIC 82
CODEC 1278**

NOTA

Assunto:	– Resultado da votação – Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 no que respeita à cooperação com a Procuradoria Europeia e à eficácia dos inquéritos do Organismo Europeu de Luta Antifraude – Adoção do ato legislativo – Resultado do procedimento escrito concluído em 4 de dezembro de 2020
----------	--

O resultado da votação sobre o ato legislativo mencionado em epígrafe consta do anexo 1 à presente nota.

Documento de referência

10008/20

+ ADD 1

data da adoção, pelo Coreper, da decisão de recorrer ao procedimento escrito:

30.11.2020

As declarações e/ou declarações de voto estão reproduzidas no anexo 2 à presente nota.



General Secretariat of the Council

Institution: Council of the European Union
 Session:
 Configuration:
 Item: 2018/0170 (COD) (Document: 10008/20)
 Voting Rule: qualified majority
 Subject: Regulation amending Regulation (EU, Euratom) No 883/2013, as regards cooperation with the European Public Prosecutor's Office and the effectiveness of the European Anti-Fraud Office investigations

Vote	Members	Population (%)
Yes	23	93,7%
No	0	0%
Abstain	4	6,3%
Not participating	0	
Total	27	

Sitting date: 04/12/2020

Final result



Member State	Weighting	Vote	Member State	Weighting	Vote
BELGIQUE/BELGIË	2,56		LIETUVA	0,62	
БЪЛГАРИЯ	1,56		LUXEMBOURG	0,14	
CESKÁ REPUBLIKA	2,35		MAGYARORSZÁG	2,18	
DANMARK	1,30		MALTA	0,11	
DEUTSCHLAND	18,54		NEDERLAND	3,89	
EESTI	0,30		ÖSTERREICH	1,98	
ÉIRE/IRELAND	1,10		POLSKA	8,49	
ΕΛΛΑΔΑ	2,40		PORTUGAL	2,30	
ESPAÑA	10,49		ROMÂNIA	4,34	
FRANCE	14,98		SLOVENIJA	0,47	
HRVATSKA	0,91		SLOVENSKO	1,22	
ITALIA	13,65		SUOMI/FINLAND	1,23	
ΚΥΠΡΟΣ	0,20		SVERIGE	2,29	
LATVIJA	0,43				

* When acting on a proposal from the Commission or the High Representative, qualified majority is reached if at least 55 % of members vote in favour (15 MS) accounting for at least 65% of the population

For information: <http://www.consilium.europa.eu/public-vote>

DECLARAÇÃO DA ITÁLIA

A Itália confirma a importância de que se revestem a obtenção e a utilização dos dados dos registos bancários e das transações já nas fases de inquérito administrativo, designadamente para efeitos de proteção dos interesses financeiros da União Europeia.

Nessa ótica, a Itália considera necessário que o acesso aos dados bancários no quadro dos inquéritos administrativos realizados pelo OLAF se efetue através da assistência e da cooperação de autoridades nacionais com igual competência administrativa e para a proteção dos interesses financeiros da União na aceção do artigo 325.º do TFUE.

A fim de garantir uma maior eficácia e homogeneidade dos inquéritos administrativos antifraude, a Itália espera que a obtenção dos dados bancários por via administrativa passe a ser efetivamente possível em todo o território da União Europeia, como já sucede em Itália.
